PROCURADORIA GERAL

CMPM - PG - 692018

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 66/2018.

No projeto em estudo o Chefe do Executivo Municipal solicita autorização para abrir **crédito especial no orçamento vigente** no valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),** para arcar com despesas relativas ao adimplemento das obrigações decorrentes da implantação de um "Posto dos Correios no Distrito de Carioca", através de formalização de convênios de cooperação com a ECT Empresa de Correios e Telégrafos.

Esclarece o Senhor Prefeito Municipal, que os valores para compor o credito orçamentário solicitado **advirá da anulação** de parte da dotação 02.01.26.781.0051.2.010-44.90.51-0037 - Gabinete do Prefeito - Reforma do Aeroporto Arnaud Marinho de Pará de Minas.

Pois bem, quanto à possibilidade jurídica da abertura de crédito Especial, o entendimento de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis externado na obra "A Lei 4.320 Comentada" é no sentido de que o crédito especial só pode ser aberto para a realização de "algo novo", um programa, projeto ou atividade não previsto na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

Ou seja, na hipótese de inexistência de orçamento a ser executado em determinado exercício financeiro é condição exigida pela Constituição Federal para utilização dos recursos financeiros disponíveis, a específica e prévia autorização legislativa. Mais do que faculdade, é dever do Executivo garantir a administração do município através de créditos adicionais.

Em sendo tais créditos aprovados através de regular processo legislativo, nada impede que os recursos financeiros insuficientes sejam suplementados através de autorização legislativa.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso

III da mencionada Lei que os recursos para a referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, "*in verbis*":

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da exigência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> .....
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*

Assim, considerando que a Constituição Federal faculta ao Legislativo Municipal autorizar ou não a suplementação de recursos observando a utilização de crédito suplementar no caso de adicionar ou complementar, quando se trata de crédito já aberto, somos pela legalidade do projeto.

Sujeito à consideração superior.

Pará de Minas, 27 de junho de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurado Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1032
Data: 20/06/2018 Horário: 16:08
Legislativo -

PROJETO DE LEI N.º 66 / 2018

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover os atos necessários à abertura de crédito especial para arcar com as despesas de adimplemento das obrigações decorrentes da implantação de um Posto dos Correios no Distrito de Carioca, através da formalização de convênio de cooperação que será efetivado entre o Município de Pará de Minas e a ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para arcar com as despesas relativas às tarifas/preços públicos decorrentes do fornecimento de água e energia, bem ainda para arcar com as despesas decorrentes de acesso à internet, relativamente ao imóvel onde funcionará o Posto dos Correios, nas dependências do Posto de Saúde instalado no distrito de Carioca, através da formalização de instrumento de convênio, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disposição, com ônus para o Município de Pará de Minas, de 01 (um) servidor público, quando da efetivação do Convênio de Cooperação referenciado no *caput,* conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011, observadas as prescrições próprias da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos índices de endividamento com pessoal.

Art. 2.º Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será anulada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	***Valor***
02.01.26.781.0051.2.010-44.90.51-0037	R$ 21.000,00
TOTAL	***R$ 21.000,00***

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de maio de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal